



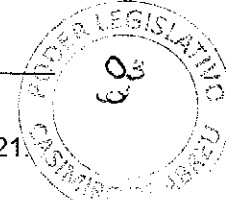
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE
**CASIMIRO
DE ABREU**
COM VOCÊ E POR VOCÊ, SEMPRE!



MENSAGEM Nº 038/2021

EM, 16 DE AGOSTO DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei nº 038/2021, que visa alterar os artigos 2º e 3º da Lei nº 403 de 03 de Setembro de 1997.

A presente matéria tem a finalidade de proporcionar um número maior de pessoas homenageadas com o Título de Honraria, com a denominação de "Mérito Indaiassú" em outras datas que não somente nos festejos comemorativos a passagem de emancipação político-administrativa do Município de Casimiro de Abreu. Atualizando assim o designer e o material a ser utilizado para confecção do Título.

Em razão de está se aproximando os festejos comemorativos a passagem do Aniversário de Emancipação Político-administrativa do Município de Casimiro de Abreu, faz-se necessário deliberar com urgência a alteração ora proposta, razão pela qual requer a concessão **em regime de urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis, para tramitação da proposição.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

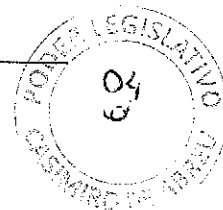
RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 038/2021

LEI N.º _____ de _____ de _____ de _____.

Ementa: Altera os Artigos 2º e 3º da Lei nº 403 de 03 de Setembro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Artigos 2º e 3º da Lei nº 403 de 03 de Setembro de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-Todo aquele agraciado com o Título de que trata esta Lei, receberá placa em metal ou material similar, medindo 30cm X 20cm, emoldurada, onde terá gravado o Brasão do Município, as palavras “Mérito Indayassú”, o nome de quem está sendo concedido, a data da outorga, e o nome da Autoridade concedente.

“Art. 3º - A entrega da honraria dar-se-á nos festejos em comemoração à passagem do aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Casimiro de Abreu e em outras datas estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO